



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 03 DE JUNHO DE 2008

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, a Escola do Legislativo, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento Interno

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis a Escola do Legislativo, sendo denominada “Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I - oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II - propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais e



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX - capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X - desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção;
- II - Coordenação de Curso; e
- III - Secretaria.

Art. 4º O Diretor da Escola do Legislativo e o Coordenador de Curso será escolhido pelo Presidente da Câmara dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos ou Vereadores, detentores de curso superior completo.

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos, sempre que possível, serão ministrados por servidores da própria instituição.

Art. 5º O Diretor e o Coordenador de Curso da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 6º Os servidores ou Vereadores não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho das funções de Diretor ou de Coordenador de Curso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º Poderá a Escola do Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior do Município.

Art. 8º O Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados pela sua Direção em, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, e, após, serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 9º Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I - orientar as chefias e coordenadorias de unidades da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;

III - exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições;

IV - buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso; e

V - priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela Câmara.

Art. 10. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

§ 1º As atividades da Escola poderão ser realizadas na Sala José Constantino, mediante agendamento prévio, até que haja condições de se estabelecer um local próprio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º Dependendo do número de inscritos os cursos podem ainda ser realizados no Plenário da Câmara.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de junho de 2008.

***Marcos Vinícius Alves da Silva***  
***Vereador Presidente***  
***Câmara Municipal***

***Antônio de Lisboa Paduano Pereira***  
***Vereador 1º Secretário***  
***Câmara Municipal***

***Projeto de Resolução CM-016/2008***

***Publicada no Jornal Oficial nº 305, de 05 a 08 de junho de 2008***